



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

DECRETO Nº 1536/2022

SUMULA: Dispõe sobre o instrumento de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos à direção de instituição educacional da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, Sr. Edimar de Freitas Alboneti, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de estabelecer critérios para a avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério interessados em assumir a direção de instituições de ensino da rede municipal de ensino, de acordo com o disposto no art. 14, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020,

DECRETA:

Art. 1º. – Fica estabelecida a aplicação do disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, em relação aos critérios de participação nas eleições ou no caso de indicação para o cargo de Direção Escolar no ano de 2022, impondo a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho, aos profissionais do magistério interessados.

Art. 2º. - A prévia avaliação é obrigatória para todos os candidatos à direção que pretendem participar da consulta à comunidade.

Parágrafo único. A prévia avaliação também é obrigatória mesmo que seja candidato único, ou que já esteja no cargo ou função de direção.

Art. 3º. - Serão considerados em condições de participarem da consulta à comunidade os profissionais do magistério que, além de obterem na avaliação, o mínimo de 70 (setenta) pontos, ou 70% (setenta por cento) do total de 100 (cem) pontos da avaliação, os que preencherem os seguintes requisitos:

- I – estar lotado (a) e em exercício na unidade de ensino para a qual se candidatar;
- II – possuir curso de licenciatura plena em pedagogia;
- III – possuir ao menos um padrão (emprego) de 20h semanais.
- IV – ser aprovado (a) no curso de gestão escolar, a ser promovido pela Secretaria Municipal de Educação, preenchendo os seguintes requisitos:
 - a) cumprir com as atividades realizadas no decorrer do curso de gestão;
 - b) realizar avaliação final do curso de gestão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

- c) atingir o percentual mínimo de aproveitamento 70% (setenta por cento), na soma correspondente das atividades realizadas no curso de gestão e avaliação final, cuja pontuação total máxima atingida será de 100 (cem) pontos;
- d) não estar impedido de se candidatar, em razão do cumprimento de estágio probatório, incurso em qualquer penalidade registrada na ficha funcional, possuir redução de carga horária ou estar em gozo de qualquer tipo de licença;
- e) participar do curso de gestão, com carga horária mínima de 40h;
- f) atingir a nota mínima de 70 (setenta) pontos na prova final;
- g) apresentar à Secretaria Municipal de Educação, memorial sobre a vida acadêmica e profissional;
- h) apresentar plano de ação para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. - A avaliação será efetuada por uma comissão de servidores especificamente constituída por Portaria, com os seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Educação ou Diretor do Departamento Municipal de Educação;

II - servidor da área de recursos humanos;

III - o Procurador Jurídico ou servidor indicado por ele;

IV - representante dos diretores de escola de ensino fundamental ou centro municipal de educação infantil indicado pelo Secretário Municipal de Educação;

V - representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria;

VI - representante dos servidores técnico-administrativos, indicado pela categoria ou pelo Sindicato dos Servidores.

VII - representante de pais dos alunos escolhidos em assembleia ou indicados pela Associação de Pais Mestres e funcionários (APMF).

§1º. A Comissão será presidida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação (ou Departamento).

§2º. Não poderá integrar a Comissão:

a) Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;

b) Os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos.

Art. 5º. - A Comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, sendo impedidos de participar da consulta à comunidade aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

Parágrafo único. Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) à própria Comissão e, mantido o resultado, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias após a decisão da Comissão.

Art. 6º. – A Comissão de Avaliação elaborará instrumento de avaliação, com critérios objetivos e divulgará previamente a qualquer interessado.

Art. 7º. - Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Paço Municipal José Galdino Pereira, Barra do Jacaré/PR, aos 23 de agosto de 2022.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal